

LEI Nº 2.602, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.667

Institui e denomina a unidade escolar que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, na Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins, a unidade escolar de nível fundamental denominada Escola Estadual Indígena Weheria Karajá, localizada na Aldeia Ibutuna, no Município de Lagoa da Confusão.

Parágrafo único. A denominação de que trata este artigo refere-se a Weheria Karajá, falecido em 1985, artesão treinado na confecção de canoas e habilidoso caçador e pescador; de vida simples, devotado à cultura indígena e reconhecido exemplo para a comunidade local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUIERA CAMPOS

Governador do Estado